



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CONTRATO n° 10/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO E, DO OUTRO, ARMARINHO CARVALHO SOUZA LTDA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, localizada à Praça N. Sra. Da Piedade, 97, nesta cidade de LAGARTO/SE, inscrita no CNPJ sob n° 16.212.094/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. José Fraga Neto, e do outro lado a Empresa Armarinho Carvalho Souza LTDA, com sede à Praça Manoel Emílio de Carvalho, 03 na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n° 32.800.344/0001-71, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu sócio proprietário o Senhor Celso Pereira de Souza CPF n° 658.732.898-91 residente domiciliado na Rua Manoel Emílio do Rosário, 03 Centro - Lagarto/SE tem em justo acordo firmar o Contrato de Fornecimento de Materiais de Expediente, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o Fornecimento de Materiais de Expediente para atender as necessidades desta CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento dos produtos de limpeza mediante apresentação das notas fiscais juntamente com as certidões negativas e de regularidade da empresa. Perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 1.545,80 (hum mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

§1° - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal em favor do contratado.

§2° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência {da data de sua assinatura até 31/12/2013, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93.} ou {de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.}

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- Código da Unid. Orçamentária: 01.01
- Função/Sub. F Programa: 01.031.1050
- Projeto/Atividade: 2001
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

§1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2° - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de LAGARTO, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

LAGARTO(SE), 02 de outubro de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
CONTRATANTE


CELSON PEREIRA DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- I - 
II - 